



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SOBRE O ENFOQUE DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH: UMA REFLEXÃO

NERY, Maria Clara Ramos Nery¹; LUTZ, Armgard²;
MORAES, Ana Paula Rosa de³

RESUMO

Este artigo objetiva oferecer uma análise da violência contra a mulher, na perspectiva da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, estabelecendo uma ponte sobre a mulher, o agressor e o contexto social de privação de direitos como forma de não reconhecimento, na figura do Estado brasileiro e suas consequências.

Palavras-chave: reconhecimento, intersubjetividade, masculino, feminino, violência.

ABSTRACT

This article aims to provide an analysis of violence against women from the perspective of the theory of recognition of Axel Honneth, bridging over the woman, the offender and the social context of disenfranchisement in the figure of the state and its consequences.

Keywords: recognition, intersubjectivity, men's, female, violence.

O presente artigo envolve reflexões acerca da violência contra a mulher, como parte integrante do Programa Pedagogias da Igualdade, cuja direção geral é da prof. Dra. Martha Narvaz. Constitui-se como uma investigação, interpretação e análise a partir da teoria do reconhecimento proposto por Axel Honneth. A violência presente nas relações de gênero há muito no contexto da sociedade brasileira constitui-se num fenômeno social que envolve fatores psicossociais. A sociedade brasileira possui especificidades no âmbito das relações de gênero que envolve sua historicidade.

Refletirmos sobre os aspectos da violência contra a mulher a partir do conceito de reconhecimento permite compreendermos aspectos subliminares que se transmutam em agressão ao outro. O que significa a agressão física e psíquica contra a mulher? É uma

¹ Professora adjunta com doutorado da UERGS, Curso de Pedagogia da Unidade de Cruz Alta/Rs – Coordenadora em Cruz Alta do Programa Pedagogias da Igualdade da Prof. Dra. Martha Narvaz.

² Professora adjunta com doutorado da UERGS, Curso de Pedagogia, da Unidade de Cruz Alta/Rs, participante do Programa Pedagogias da Igualdade.

³ Aluna de Graduação da UERGS, Unidade de Cruz Alta/RS – bolsista do Programa Pedagogias da Igualdade da Prof. Dra. Martha Narvaz.



questão significativa para buscar-se respondê-la. Evidentemente não em sua totalidade, mas no que se apresenta a partir de constatações, por nossa participação no Programa, através de entrevistas abertas com mulheres sofredoras de violência, aplicando o conceito de reconhecimento, que permite aprofundamentos e compreensão do fato, pois este possui múltiplos campos de visão e análise. O objetivo do presente artigo é apresentar algumas reflexões sobre a violência contra a mulher à luz da teoria do reconhecimento, primeiramente apresentado por Fichte, posteriormente revisitado por Hegel e analisado na contemporaneidade por Axel Honneth, em sua obra “*Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.*”, eixo teórico deste texto.

Ainda hoje podemos constatar concepções universalistas acerca do feminino, concepções valorizadas que aprisionam a mulher como mãe, esposa, com um papel social que se coaduna com a função do ser que cuida. Esta função social destinada à mulher ideologicamente estabelece um feminino universal que justifica o processo de discriminação do sujeito-mulher e da condição de mulher (Araújo, 2005). Neste sentido, podemos dizer que a sociedade reconhece o sujeito-mulher dentro da perspectiva dessas suas funções sociais. É necessária a desconstrução deste aspecto que alimenta práticas discursivas e não discursivas nas relações de gênero.

Sujeito-mulher e condição de mulher constituem-se como totalidade, a totalidade do feminino a ser reconhecida pelas próprias mulheres e reconhecida no universo masculino. Neste sentido, são significativas as palavras de Honneth, interpretando Hegel, quando aponta que:

[...] o termo “reconhecimento” refere-se àquele passo cognitivo que uma consciência já constituída “idealmente” em totalidade efetua no momento em que ela “se reconhece como a si mesma em uma totalidade, em uma outra consciência; e há de ocorrer um conflito ou uma luta nessa experiência do reconhecer-se-no-outro, porque só através da violação recíproca de suas pretensões subjetivas os indivíduos podem adquirir um saber sobre se o outro também se reconhece neles como uma “totalidade”: Mas eu não posso saber se minha totalidade, como de uma consciência singular na outra consciência, será esta totalidade sendo-para-si, se ela é reconhecida, respeitada, senão pela manifestação do agir do outro na minha totalidade, e ao mesmo tempo o outro tem de manifestar-se a mim como uma totalidade, tanto quanto eu a ele (HONNETH, p.63, 2003).

Honneth em sua compreensão e análise dos pressupostos hegelianos acerca do reconhecimento salienta para a dialética existente no âmbito das relações humanas. Se o outro não reconhece minha totalidade enquanto sujeito-mulher em seu agir, não posso reconhecer-me como uma consciência singular nele, enquanto consciência sendo para si. Temos aqui a dialética da totalidade do ser para o outro e ser para si, como forma



característica típica a reger o convívio intersubjetivo, dentre o qual as relações de gênero. Esta dialética pode nos permitir compreender a relutância das mulheres em efetivarem suas denúncias de agressões sofridas, como constantes em alguns relatos.

O reconhecimento recíproco é estrutural no campo das relações: na medida em que nos sabemos reconhecidos pelo outro sujeito em nossas capacidades e propriedades, de forma conseqüente reconhecemos a nós mesmos, em nossa identidade inconfundível, em nosso ser particular, em nossa individualidade (Honneth, 2003). Ser reconhecido e reconhecer a totalidade de si no outro e do outro em si, é relação de interdependência, daí sua dialeticidade.

A violência contra a mulher, na perspectiva e enfoque do reconhecimento, envolve também compreendermos que no contexto da estrutura social, notadamente da sociedade brasileira, há um processo de hierarquização, ainda não suplantado, no qual o masculino é imposto como superior ao feminino. Neste sentido há a prevalência social do homem sobre a mulher, que gera formas de opressão, ou seja, cria obstáculos a partir dos contextos sociais, históricos e culturais ao efetivo reconhecimento da mulher como sujeito, envolvendo um movimento complexo e contraditório entre sociabilidade e individualidade, no contexto das relações de gênero e a totalidade da vida social (Oliveira, 2010). Até que ponto, este fato não seria a fonte de um reconhecimento incompleto do feminino? Honeth (2003), em sua análise recobra Hegel quando este busca estabelecer a origem de um crime e diz: “ *o motivo interno do criminoso é constituído pela experiência de não se ver reconhecido de uma maneira satisfatória na etapa estabelecida de reconhecimento mútuo* (HONNETH, p.52, 2003).”

A partir desta concepção hegeliana do crime, encontramos nela elementos que permitem interpretar e analisar a violência contra a mulher, como resultante de uma experiência da “abstração”. Abstração do reconhecimento e da dignidade humana do outro, como princípio fundamental da convivência. Ocorre que na presença de uma representação social já forjada coletivamente, a representação da superioridade masculina sobre a feminina, o sujeito-mulher encontra-se subtraído de seu direito de ser pessoa e, portanto, não há o reconhecimento mútuo, há incompletudes abrindo-se o espaço para a violência.

Historicamente na sociedade brasileira por múltiplos fatores, inclusive religiosos, a mulher foi submetida a um papel secundário, que ideologicamente foi e ainda é ratificado pela superioridade do masculino. Esta secundarização histórica do papel da



mulher, principalmente através de sua função restrita ao espaço da casa e aos cuidados da família, na divisão funcional do trabalho, faltou-lhe a imposição da autoridade pública. Neste sentido ela se viu sozinha com a defesa de seus direitos e ameaçada em sua identidade, faltando-lhe por muito tempo o reconhecimento social de sua particularidade.

A busca por reconhecimento, não está ausente de luta. E, no século XX, com o advento do movimento feminista, que ganhou o mundo Ocidental, esta luta se inicia de forma mais contundente, estabelecendo-se as efetivas pretensões reativas do feminino ao poder masculino, no contexto das sociedades, como forma de obter respeito social de seus direitos. Instauram-se então, duas pretensões: as pretensões do masculino, legitimadas pela hierarquização dos papéis sociais e as pretensões de respeito social do feminino. Este é o campo de luta por reconhecimento.

Nos relatos realizados, pudemos verificar nas narrativas das mulheres agredidas, não reconhecidas como pessoa e sujeito de direitos, a presença de uma prática discursiva familiar legitimadora da supremacia do masculino sobre o feminino. A prática discursiva do “ruim com ele, pior sem ele.” A interiorização por parte dessas mulheres desta prática discursiva familiar, tardou sobremaneira a ação reativa a opressão e a agressão, ou seja, a sua busca por reconhecimento mútuo e social. Se considerarmos o tempo percorrido de convivência com o agressor este ultrapassa 10 a 15 anos.

Houve um caso que duraram 28 anos, até ser tomada uma atitude. Constatamos que apenas uma das entrevistadas não admitiu a agressão. Esta se reportou a prática discursiva de seu pai que lhe dizia: “filha, nunca fique dependente de um homem, luta sempre por tua independência”. Esta foi a mulher que pôs fim imediatamente à agressão. Separou-se e casou-se novamente e seu atual companheiro tem a aceitação de seus filhos e ela diz-se muito feliz. Diz também que tudo que faz é conversado com seu companheiro e com os seus filhos. Diz-se realizada com ele e que tem nele uma pessoa que a apoia em tudo que queira fazer, em todos os seus projetos. Trabalha como catadora de lixo e faz trabalhos manuais, cuja renda faz parte da renda familiar. Houve neste caso o reconhecimento mútuo sem incompletude.

Se considerarmos, como considera Hegel, na análise de Honneth (2003), que o sujeito lesado luta em sua resistência pela integridade de sua pessoa inteira, enquanto ao agressor importa conseguir com seu ato meramente a imposição de um interesse particular, o tempo de sofrimento, do despedaçar da maioria das mulheres entrevistadas, é por demais extenso



ferindo o princípio de honra, *que é a postura que adoto em relação a mim mesmo quando me identifico positivamente com todas as minhas qualidades e peculiaridades* (HONNETH, p.55, 2003).” Outro elemento, presente na prática discursiva das mulheres entrevistadas, diz respeito a proteção dos filhos, ou de evitar ter os filhos sem a presença do pai. O que não se configura como sólido enquanto argumento, na medida em que os filhos no interior de um ambiente violento não estão ausentes da violência e neste sentido o todo das pessoas da família, principalmente mãe e filhos estão em jogo, numa negação grave por cisão do eu, da vontade enquanto ação prática no mundo. As marcas suportadas por estas mulheres são muitas. Conseguiram de uma forma ou outra, por viuvez, por doença do agressor ou mesmo por uma atitude desesperada nos limites da suportabilidade humana por fim ao seu sofrimento e ao de seus filhos. A vida dessas mulheres marcadas pela violência, contraria o amor. Honneth, aponta que:

[...] a experiência recíproca do saber-se-no-outro só se desenvolve até chegar a uma relação de amor real na medida em que é capaz de tornar-se um reconhecimento das duas partes, intersubjetivamente partilhado; pois só quando todo sujeito vem a saber de seu defrontante que ele “igualmente se sabe no outro”, ele pode possuir a “confiança” segura de que “o outro” é “para mim”. (HONNETH, p.77.2003).

O amor não pode ser contrário a si, pois é um processo de reconhecimento recíproco, está circunscrito à dialética da reciprocidade. Atente-se para:

se eu não reconheço meu parceiro de interação como um determinado gênero de pessoa, eu tampouco posso me ver reconhecido em suas reações como o mesmo gênero de pessoa, já que lhe foram negadas por mim justamente aquelas propriedades e capacidades nas quais eu quis me sentir confirmado por ele (HONNETH, p.78.2003).

Constata-se que o índice maior de violência contra a mulher encontra-se relacionado com os segmentos subalternos da sociedade, bem como pudemos verificar na faixa social das mulheres entrevistadas. Este fato traz também consigo uma reflexão.

No âmbito da violência doméstica que se apresenta potencializada na contemporaneidade da sociedade brasileira em seus índices, a mensagem ideológica sub-reptícia da superioridade do masculino sobre o feminino parece ainda integrar o universo de alguns homens, na medida em que se pode traçar o perfil do agressor. Esta mensagem ainda presente no sistema de valores de nossa sociedade consubstancia-se na diferenciação macho/fêmea e é alicerçada em modelos rígidos e estereotipada, pela influência da classe



social, da cultura, da educação, bem como pelas características individuais de personalidade (Arruda, 2002).

A agressora experiência do não reconhecimento em termos sociais e subjetivos faz parte também do universo masculino. Encontrar-se a margem dos benefícios sociais ou por fatores psicossociais não se conceber enquanto integrado, pode fomentar situações de interregno, ou situações demasiado estressantes, na medida em que o universo masculino pauta-se essencialmente por demonstrações de competência, competitividade, força e poder. Ou ainda, por situações que ponham em xeque o papel social masculino de provedor. A pressão do exercício deste papel social diante da realidade objetiva da não realização do mesmo pode estabelecer cisões do eu, para determinados tipos de personalidade masculina que geram a violência para com o outro, porque não pode gerar a violência sobre si mesmo. É a auto-entrega ao estado de natureza. Como o processo de reconhecimento é dialético, quando há a negação do outro há por consequência a negação do si mesmo. Aponta Honneth:

O reconhecido é reconhecido como válido imediatamente, por seu ser, mas precisamente esse ser é gerado a partir do conceito; é ser reconhecido. O homem é necessariamente reconhecido e é necessariamente reconhecente. Essa necessidade é a sua própria, não o nosso pensamento em oposição ao conteúdo. Como reconhecer, ele próprio é o movimento, e esse movimento supera justamente seu estado de natureza: ele é reconhecer (HONNETH, 86.2003)

O ser humano é, portanto, reconhecer. O não reconhecido é justamente o excluído de ser para o outro. Neste sentido, podemos depreender que agressor e vítima são excluídos do reconhecimento ou da capacidade de reconhecer, por determinantes psicossociais. Para ambos, há o vazio da ausência do outro enquanto outro significativo, um pela prática da violência o outro por sofrer a violência. Amor, direito e eticidade são as formas de reconhecimento presente no espaço das relações intersubjetivas, a ausência destes constitui-se como a experiência do desrespeito, da (dês)importância que se expressa ou pode se expressar de diversas formas, sendo a violência uma delas.

O ato de reconhecimento, não prescinde dos pressupostos da dignidade, pela qual um sujeito se vê dotado de direitos, pois reconhecido como membro da sociedade. Corresponde à experiência do reconhecimento uma forma de “auto-relação” prática, através da qual o indivíduo pode estar seguro do valor social de sua identidade. Este é o elemento favorecedor do “auto-respeito”, pois este refere-se à consciência para si, porque reconhecido na coletividade como um determinado gênero de pessoa (Honneth, 2003).



Conceber-se enquanto ser dotado de direitos permite na relação de interdependência entre indivíduo e sociedade, saber-se reconhecido em propriedades partilhadas com os demais membros da coletividade. Há, portanto, segundo Mead, citado por Honneth (2003), a relação interdependente entre o reconhecimento de direitos e auto-respeito. Afirma Honneth: *A experiência de ser reconhecido pelos membros da coletividade como uma pessoa de direitos significa para o sujeito individual poder adotar em relação a si mesmo uma atitude positiva* (HONNETH, p.137.2003). Nosso autor de referência nos permite agora compreender o quão político é o ato de reconhecimento. A questão da violência contra a mulher, da violência doméstica, manifesta-se não somente restrita aos espaços das casas, mas no espaço das ruas, sendo estas o público, porque envolve a conquista da cidadania por parte de homens e mulheres no contexto da realidade social brasileira, marcada pela desigualdade social.

O reconhecimento de direitos, não se insere somente no campo das relações intersubjetivas, mas envolve atributos jurídicos expressos pelo Estado. A violência na sociedade brasileira na contemporaneidade está a crescer e por consequência a violência doméstica. Este crescimento envolve desajustes do sistema de valores da sociedade, como também consequência de uma autoridade pública, que realiza a privação de direitos. São lapidares as palavras de Honneth, quando afirma que:

“A degradação valorativa de determinados padrões de auto-realização tem para seus portadores a consequência de eles não poderem se referir à condução de sua vida como a algo a que caberia um significado positivo no interior de uma coletividade; por isso, para o indivíduo, vai de par com a experiência de uma tal desvalorização social, de maneira típica, uma perda da auto-estima pessoal, ou seja, uma perda de possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características. Portanto, o que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o assentimento social a uma forma de auto-realização que ela encontrou arduamente com o encorajamento baseado em solidariedades de grupo. Contudo, um sujeito só pode referir a essas espécies de degradação cultural a si mesmo, como pessoa individual, na medida em que os padrões institucionalmente ancorados de estima social se individualizam historicamente, isto é, na medida em que se referem de forma valorativa às capacidades individuais, em vez de propriedades coletivas; daí essa experiência de desrespeito estar inserida também, como a privação de direitos, num processo de modificações históricas (HONNETH, p.218,2003).

Os efeitos da privação de direitos estão claros na assertiva de Honneth (2003), para os quais devemos estar atentos, se buscamos compreender as relações de gênero permeadas pela violência. Ao mesmo tempo ele demonstra a complexidade que abarca a relação indivíduo e sociedade ou indivíduo e contexto social e histórico.



Honneth(2003), através de sua teoria do reconhecimento, nos permite maior abrangência na compreensão especificamente no âmbito deste artigo, da violência doméstica e o quão complexa é sua análise e o quanto ela nos exige “olhos de águia”, para podermos penetrar em seus meandros. As análises não podem ser conclusas, apenas podem sinalizar para aspectos que possam investigar as relações de gênero, que possuem múltiplas faces, política, social, cultural e econômico, psicossocial.

O presente artigo buscou demonstrar os eixos de análises pelos quais estamos como membros do Programa Pedagogias da Igualdade, da Unidade da UERGS de Cruz Alta/RS., analisando a violência contra a mulher. Constitui-se como um resultado preliminar de sistematizações das investigações e leituras realizadas. Não é conclusivo e não pode sê-lo, há ainda um longo percurso a ser trilhado de resgate de novas informações, de leituras, discussões, interpretações e análises.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria do reconhecimento, de Honneth, é plena de contemporaneidade, constitui-se como uma ferramenta teórica preciosa, que vinculada aos traços mais gerais da “Teoria Crítica” joga um pouco de luz na análise dos fenômenos atuais, sejam eles políticos, econômicos, culturais e sociais possibilitando a busca de suas lógicas. Não proporciona uma compreensão dual da sociedade, da relação indivíduo e sociedade e insere-se num modelo crítico necessário à compreensão do mundo contemporâneo e de suas relações. Sua abrangência ultrapassa, em nosso entendimento, muitas análises presentes principalmente no âmbito das Ciências Sociais.

A investigação, interpretação e análise das questões de gênero, devem possuir como ferramenta teórico-metodológica uma forma de análise que possibilite aprofundamentos e criticidade, objetivando ultrapassar os campos de análises até então considerados, pois diante da complexidade da realidade contemporânea e das rápidas transformações em várias dimensões do humano e do social a busca por ferramentas teóricas cada vez mais consistentes é necessária e obrigação de todo o pesquisador.

Não encontramos em nossas pesquisas textos que incorporassem a teoria do reconhecimento na análise das questões de gênero. Por considerarmos isto primordial, enquanto resultado de nossas investigações e interpretações tentamos aqui utilizá-la.



Esperamos que tenhamos conseguido demonstrar a sua aplicabilidade. Esperamos e tentamos.

Investigar, interpretar e analisar as relações de gênero, especialmente a violência doméstica, a partir da teoria do reconhecimento, foi proposta deste artigo, pois buscamos demonstrar, um novo campo de visão do fenômeno social que se abre para análises multidisciplinares, pois essenciais no contexto da sociedade da informação onde incertezas estão presentes. E nosso “olhar de água” deve nos levar a mais frutífera compreensão do humano em sua realidade. Vale aqui retomar Fernando Pessoa, quando afirma que: “ *a consciência da inconsciência da vida é o mais caro tributo à inteligência*”.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Maria de Fátima. In: Psic. Clin., Rio de Janeiro, v. 17, n.2, p. 41-52. 2005.

Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate.

ARRUDA, Angela. In: Cadernos de Pesquisa, n.117,p.127-147, NOV/2002: **Teoria das representações sociais e teorias de gênero.**

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo. Editora 34. 2003.

OLIVEIRA, Leidiane; SANTOS, Silvana Mara de M. **Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços.** In: *Ver. Katál.* V.13, n.1, p.11-19, jan/jun. Florianópolis/ SC, 2010.